



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1341/2018, de 16-08-2018.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIT, A SER EFETIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mormaço, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF**, em consonância com as diretrizes do **PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA – PIT**, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania.

Art. 2º - Considera-se **EDUCAÇÃO FISCAL**, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º - Os objetivos principais do **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF**, são:

- I** - Conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II** - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III** - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV** - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V** - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI** - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII** - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII** - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º - O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF será desenvolvido:

I - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

a - Na articulação geral do programa;

b - Na estruturação, regulamentação e custeio;

c - Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d - No desenvolvimento da população em geral;

e - Na mobilização dos servidores públicos municipais;

f - No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

g - Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Administração, Fazenda, Agricultura e Saúde.

II - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

a - Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do Município;

III - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE:

a - Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;

b - Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do **GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL - GEFIM**.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º - As ações do **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF**, poderão ser implementadas por meio de Acordos ou Convênios de Cooperação Técnica ou Financeira em parceria com:

I - a União e o Estado;

II - organizações públicas;

III - entidades e instituições privadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 6º - Fica criado o **GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - GEFIM**, constituído por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um dos quais como Coordenador Geral, um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os membros que comporão o **GEFIM** serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam.

Art. 7º - Compete ao **GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - GEFIM**:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;

V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

X - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível Estadual e Federal.

Art. 8º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo **GEFIM E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**.

Parágrafo Único - As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo **GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – GEFIM**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º, Inciso I, “e”, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

Art. 10 - São atribuições do **COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL**:

I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II - analisar, sugerir ajustes e elaborar Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III - gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V - demais atribuições e competências afins.

Art. 11 - O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12 - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS,
EM 16 DE AGOSTO DE 2018.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra
